

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2025/PMJ****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025/PMJ****PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº 425/2021 e Lei Complementar nº 387/2019, do Processo Licitatório nº 22/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 14/2025/PMJ, encaminhado através do sistema Betha – Processo de Administrativo nº 22/2025.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo licitatório, por meio do Termo de Referência, datado em 16/01/2025, da Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos.

Com base na solicitação apresentada, o Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº 14/2025/PMJ, para contratação da empresa **TV O ESTADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.647.633/0001-83, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 1920, Presidente Medici, Chapecó/SC, CEP 89806-150, com o seguinte objeto:

A presente contratação tem como objeto a aquisição de uma cota de cobertura e transmissão do Desfile das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste 2025, que ocorrerá no dia 01 de março no Município de Joaçaba, a ser realizada por uma emissora de televisão, incluindo veiculação publicitária em TV aberta e transmissão ao vivo por meio de plataformas digitais. A contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos e profissionais necessários para atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa.

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

**1.1. Veiculação Publicitária em TV Aberta:**

- a) 60 (sessenta) inserções de 30 (trinta) segundos, em rede de cobertura regional.
- b) 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, em rede de cobertura estadual.

**1.2. Cobertura ao Vivo em TV Aberta:**

- a) 01 (uma) entrada ao vivo no sábado, 01/03/2025, em programa de cobertura estadual da emissora.
- b) 03 (três) flashes ao vivo durante a transmissão, com cobertura regional.

**1.3. Transmissão Digital:**

- a) Transmissão ao vivo do desfile do Carnaval, com duração mínima de 3 (três) horas, por meio de streaming em plataforma própria da emissora e no canal oficial do YouTube.
- b) A transmissão deverá utilizar no mínimo 8 (oito) câmeras estrategicamente posicionadas na Avenida do Samba, conforme pontos definidos em reunião com a Comissão Central Organizadora (CCO) do Carnaval 2025.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:



O Carnaval de Joaçaba é o principal evento cultural e turístico do município e foi oficialmente reconhecido como tal pela Lei Ordinária 19.126/2024 de Santa Catarina, que declarou Joaçaba a Capital Catarinense do Carnaval. A referida lei, aprovada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), alterou o Anexo Único da Lei nº 16.722/2015, destacando a importância cultural e econômica do evento não apenas para Joaçaba, mas para toda a região do Meio-Oeste catarinense.

O título reforça a relevância do Carnaval como um dos pilares do desenvolvimento econômico do município, gerando impactos positivos no comércio, turismo, serviços e cultura local. O evento atrai milhares de turistas, que geram mais de R\$ 6 milhões para a economia local, contribuindo para o fortalecimento de diversos setores, como hotelaria, gastronomia, transporte e entretenimento.

Além disso, o Carnaval de Joaçaba projeta o nome da cidade para outras regiões do estado e do país, consolidando-se como um dos maiores eventos carnavalescos de Santa Catarina. A ampla divulgação e transmissão do evento são imprescindíveis para atrair visitantes, valorizar os investimentos realizados e garantir o sucesso desta grande celebração cultural.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação é inferior ao limite de R\$ 62.725,59. Para assegurar a eficiência e economicidade, foram solicitados três orçamentos, sendo selecionado o fornecedor que apresentou o menor preço para os serviços especificados.

Foram anexados ao processo, termo de referência com solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto, justificativa, justificativa de preço, dados da empresa contratada, do valor contratado e forma de pagamento, fundamento legal, dotação orçamentária, vigência e fiscalização, forma de execução, documento de formalização de demanda, bem como orçamento, CND's, parecer contábil e parecer jurídico.

**O parecer contábil destacou que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado.**

**Já o parecer jurídico informou que observados o princípio da legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório.**

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)**.

O contrato terá vigência da contratação é de 3 (três) meses, contadas da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

É o relatório.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)

Ainda, o artigo 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 500/2024, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete**:

[...]

**IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações;** (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica que a competição é possível,



mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** (grifo nosso)

Importante destacar, que o Decreto 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), assim o valor da contratação, objeto do presente processo de dispensa, se enquadra legalmente na referida modalidade.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº 14.133/2023.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

**É o parecer.**

Joaçaba, 24 de janeiro de 2025.

**SONIA BORCHERS**

Técnica de Administração - Coordenadora  
de Controle Interno

**JONATHAN MARTELLI**

Técnico de Administração - Controlador  
Interno